

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.127, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

AUTORIA: VEREADOR VICENTE NASSER DO PRADO.

Dispõe sobre a proibição de propagandas, publicidades e anúncios no âmbito do Município de Arujá.

**GENÉSIO SEVERINO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É proibida a veiculação de propagandas, publicidades, anúncios, através de inscrição, pinturas, letreiros, faixas, placas, banners, pôsteres, cartazes, outdoor, em:

- I - Vias, parques, praças e outros logradouros públicos;
- II - postes de iluminação pública, ou de rede de telefonia, inclusive cabines e telefones públicos;
- III - torres ou postes de transmissão de energia elétrica;
- IV - placas de sinalização de trânsito;
- V - pontes, passarelas, viadutos, túneis, ainda que de domínio estadual e federal;
- VI - muros de lotes públicos ou privados, edificados ou não;
- VII - imóveis públicos e privados, edificados ou não;
- VIII - nas árvores de qualquer porte;
- IX - abrigos de pontos de ônibus e de pontos de táxis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetuam-se deste artigo:

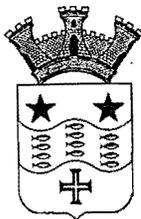
- I - os anúncios do Poder Público;
- II - a denominação dos estabelecimentos comerciais, quando inseridas ao longo das fachadas da edificação, onde é exercida a atividade;
- III - a propaganda de atividades culturais e educativas, não podendo sua veiculação ser superior a 30 (trinta) dias;
- IV - totens.

Art. 2.º O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator, notificação para remoção da propaganda, publicidade ou anúncio, no prazo de 72 (Setenta e duas) horas.

Art. 3.º Caso persista, o responsável sofrerá as seguintes irregularidades:

- I - Primeira multa no valor equivalente a 500 UFMA;
- II - Persistindo a infração, após a aplicação da primeira multa, será aplicada multa correspondente ao dobro da primeira, reaplicada a cada 15 (quinze) dias, até a efetiva remoção.

PARÁGRADO ÚNICO Para efeito desta lei, são solidariamente responsáveis, o proprietário e o possuidor do imóvel onde a propaganda, publicidade ou anúncio estiver instalado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.127, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

Art. 4º Todas as propagandas, publicidades e anúncios existentes na data da publicação da presente Lei, que desobedeçam as normas nela previstas, deverão ser retirados pelos seus responsáveis, no prazo de 60 (Sessenta) dias.

Art. 5º Os casos omissos na presente Lei, serão decididos pelo Executivo Municipal.

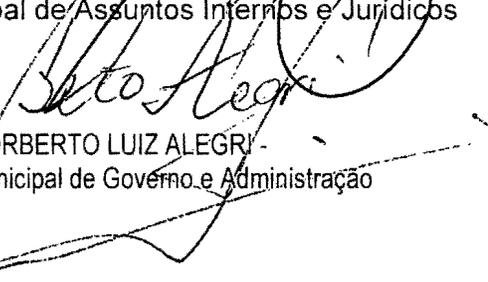
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as Leis nºs 1.984/07 e 681/86.

Prefeitura Municipal de Arujá, 20 de junho de 2008.

  
Engº GENESIO SEVERINO DA SILVA  
Prefeito

- APARECIDO DONISETE GARCIA MANOEL  
Secretário Municipal de Assuntos Internos e Jurídicos

  
- NORBERTO LUIZ ALEGRI  
Secretário Municipal de Governo e Administração

Registrada e publicada neste Departamento de  
Administração, na data acima.

  
- CLEA MARIA DAMAGENO  
Diretora do Departamento de Administração